



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

## **Estado de São Paulo**

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000  
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 692/97**

**DE 17 DE ABRIL DE 1997.**

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**DISPÕE SOBRE:-** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sandovalina.

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;  
II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

## **Estado de São Paulo**

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000  
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

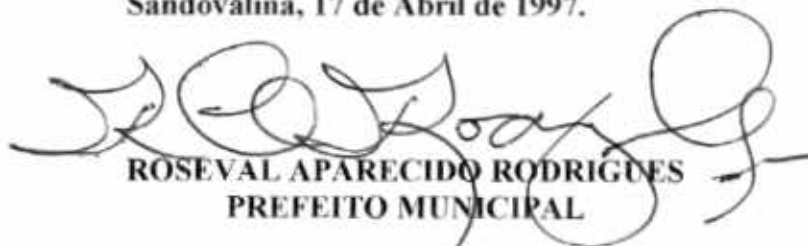
3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seus Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sandovalina, 17 de Abril de 1997.**



**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada em data supra.**



**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**